



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEGEM Nº 5/2023

Processo: 00.003194/2023-08

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 05/2023 – CCEGEM: Res. nº 1.121/2019: Inciso III do art. 9º / art. art. 12, § Único (a)(b)

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 02 A e B
ASSUNTO :	Manifestação da Resolução nº 1.121, de 2019: Inciso III do art. 9º / art. 12, parágrafo único (a) (b)

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Boa Vista-RR, no período de 17 a 19 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando os dispositivos contidos na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019, sendo estes:

a) No Inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.121 de 2019 não consta a apresentação de documento que comprove o vínculo na pessoa jurídica, como era exigido inciso III do art.8º da Resolução nº 336, 27 de outubro de 1989, neste caso, não sendo o profissional sócio da empresa;

b) Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.121, de 2019, sobre a concessão do registro de pessoa jurídica com restrição, de forma a garantir a atuação da empresa apenas nas atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro.

E em complementação a Resolução nº 1.121, de 2019, temos a Decisão Plenária nº PL-1865/2022, que decidiu o seguinte:

1) Determinar aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, quando da análise de registros de pessoas jurídicas e demais processos que tratem do assunto; e

2) Caso os pedidos de registro de pessoas jurídicas apresentem situação fora do comum, cabe apenas à Câmara Especializada instaurar, após concessão do pretendido registro, procedimento para verificação de suposta infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento).

b) Propositura:

Em relação ao item a):

Propor ao Confea a inclusão de documento que comprove o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, um contrato, em que conste, no mínimo, a carga horaria do profissional, dias da semana em que ele atua na empresa e honorários, acompanhado também, de um requerimento para anotar profissional como responsável técnico por pessoa jurídica.

Segue em anexo modelo de Requerimento que pode servir de modelo aos Creas (Anexo SEI! 0764008).

Em relação ao item b):

Propor ao Confea que sejam compatibilizadas as atividades da PJ, com as atribuições profissionais do seu responsável técnico ou membros do quadro técnico. Garantindo assim, a atuação da empresa apenas nas atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais dos integrantes de seu quadro. Constando as demais atividades do objeto do Contrato Social (ou equivalente) como restrição ou observação na Certidão de Registro da PJ.

c) Justificativa:

Considerando que os normativos citados têm gerado muitos questionamentos junto aos Creas e suas câmaras especializadas quanto a sua aplicação de forma legal, criou-se a necessidade da implementação de mecanismos para sua aplicabilidade.

Considerando ainda, que o Brasil é um país de dimensões continentais, e que cada estado da federação tem suas particularidades, entendemos que não é possível generalizar uma norma que contemple todas as peculiaridades existentes nos diversos estados da federação.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

Decisão Plenária PL-1865/2022 do Confea, que determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outra providência.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e posteriormente, encaminhar à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP, para análise e deliberação, após enviar aos Creas para conhecimento.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás					
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais	X				

Pará	X				
Paraíba					COORDENANDO
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins				X	
TOTAL	21			01	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Engº de Minas Wenderson Laverrier Araujo Melo
Coordenador Nacional da CCEGEM - 2023



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Laverrier Araujo Melo, Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0763766** e o código CRC **BCEBB8CE**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003194/2023-08

SEI nº 0763766